



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

# MUNICÍPIO

EDIÇÃO:  
**203**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 263 de 19 de setembro de 2023.**

**Autoriza o poder executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública de que trata a emenda constitucional 127/2022, referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Taipás do Tocantins/TO autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, bem como da Lei Federal nº 14.434/2022 e da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, conforme anexo n. 01.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

**I** - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;

**II** - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;

**III** - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

**Art. 3º** Nos termos dos §14 e §15, do art. 198 da CF/1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, de modo que, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

**§ 1º** Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Taipás do Tocantins/TO, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput*.

**Art. 4º** O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

**Art. 5º** Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taipas do Tocantins – TO, 19 de setembro de 2023.

**Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo**  
Prefeito de Taipas do Tocantins

